**PAUTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**PRESIDENTE PAULO CESAR DA COSTA:**

Boa noite a todos os presentes, aos vereadores...

Aos que estão em casa, nos acompanhando, boa noite.

Estamos aqui, reunidos, nesta noite, do dia 18 de maio de 2022, para realizar a AUDIÊNCIA PÚBLICA para discussão da proposta da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Sob a proteção de Deus e em nome da comunidade Vargengrandense, declaro aberta a Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento.

Neste instante passo a palavra ao PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, vereador MAICON CANATO que conduzirá a AUDIÊNCIA PÚBLICA.

**PAUTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**VEREADOR MAICON:**

Boa noite a todos, aos vereadores aqui presentes, aos que estão nos assistindo, muito obrigado.

Está aberta a AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA:

**DISCUSSÃO DA PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

**Conceito de AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA:**  é uma reunião pública, transparente e de ampla discussão em que se vislumbra a comunicação entres os vários setores da [sociedade](https://pt.wikipedia.org/wiki/Sociedade) e as [autoridades públicas](https://pt.wikipedia.org/wiki/Estado). A audiência pública é uma forma de promover a participação popular no processo de decisão sobre a coisa pública. Com isso, poder-se-ia atribuir à coletividade a [responsabilidade](https://pt.wikipedia.org/wiki/Responsabilidade) de decidir sobre aquilo que é de interesse coletivo. No entanto, quem toma as decisões é a [autoridade](https://pt.wikipedia.org/wiki/Autoridade), sendo a audiência um mero condicionante do processo decisório.

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

De acordo com a constituição Federal, artigo 165, § 2º, a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Para melhor elucidar o significado da LDO o Senado Federal fez um vídeo “Orçamento Fácil ”, que vamos reproduzir.



**OBJETIVOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:**

**Controle e planejamento;**

**Dar ciência à sociedade;**

**Cumprir a legislação em vigor:**

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E**

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL- LEI COMPLEMENTAR 101/2000.**

Art. 48- São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

**§ 1º-**  A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

**I** - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

**II** - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

**PROJETO DE LEI:**

Compete ao Poder Executivo a elaboração do projeto de lei.

**PRAZO:**

Até 30 de abril encaminhar ao Legislativo (Câmara Municipal)

**APROVAÇÃO:**

Até 30 de junho pelo Poder Legislativo.

**CONTEÚDO BÁSICO DA LDO:**

Define metas e prioridades para o exercício seguinte.

Solicito ao Secretário que faça a leitura do Projeto de Lei n.º 57/22, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providencias juntamente com a justificativa. Em seguida que faça a leitura da relação de obras em andamento, que acompanha o projeto de lei.

**Secretário faz a leitura**

Quero aqui enfatizar a importância da participação da população na  audiência pública que é um instrumento da democracia que possibilita à população atuar diretamente no processo de formação das decisões políticas.

Fizemos a apresentação do Projeto, bem como a relação das obras em andamento para 2023.

Ao elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as entidades governamentais não apenas cumprem exigências da Constituição, mas também estabelecem quais objetivos devem ser priorizados.

O Projeto de Lei, apresentado pelo Poder Executivo, sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, atende ao estabelecido no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Obedece aos Princípios da Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção e a Correção de Desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas municipais.

Acompanha o projeto de lei as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, bem como:

Orientação para a elaboração da Lei Orçamentária anual;

Alteração da legislação tributária;

Critérios para despesas com pessoal;

Outros critérios aplicáveis na elaboração da norma, estabelecendo as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

Cumpre-nos destacar que os Demonstrativos de Metas Fiscais, para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes, estão atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário, princípio este, fundamental das finanças públicas.

 **Neste instante, Deixo a palavra aberta ao debate. Aqueles que queiram se manifestar, favor ocupar a Tribuna.**

 Atendendo os dispositivos do Regimento Interno da Casa, artigo 241 e parágrafos, esta Comissão de Finanças e Orçamento recepcionará as emendas apresentadas pelos Vereadores ao Projeto de Lei n.º 57/22, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2023, mediante protocolo, na Secretaria da Câmara, no prazo de quinze dias.

O projeto de lei deverá ser colocado em pauta para deliberação e votação e devolvido para o Prefeito para sanção até o encerramento do primeiro período desta Sessão Legislativa, artigo 114, inciso II da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei n.º 57/22, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providencias, se encontra, na integra, na pagina oficial da Câmara Municipal.

([www.vargemgrandedosul.sp.leg.br](http://www.vargemgrandedosul.sp.leg.br))

Nada mais tratar, encerro os trabalhos,

Agradeço a participação de todos.

Boa noite.